

AO CONIMS
PATO BRANCO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO
Rua Osvaldo Aranha, nº 376 – Centro
PATO BRANCO - PR
CEP 85.501-037

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO 046/2017
PROCESSO.Nº S/N

LICIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.071.245/0001-60, com sede à Avenida das Indústrias, nº 275/107, Bairro Anchieta, Porto Alegre/RS, CEP 90.200-290, vem, respeitosa e tempestivamente, com fulcro no art. 109, da Lei nº 8.666/1993, interpor:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra decisão da Digna Comissão, que declarou vencedora do item 084 a empresa **AR FIORENZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP.**, em total inobservância às normas sanitárias vigentes, conforme passa a expor:

I – DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE:

O presente recurso é tempestivo, pois atende ao prazo previsto no Edital, bem como ao prazo definido no art. 109, inc. I, da Lei nº 8.666/1993.

Outrossim, a empresa Licimed aponta que tem legitimidade para recorrer da decisão da Digna Comissão, eis que participou do certame em epígrafe, razão pela qual requer o recebimento do presente recurso, bem como sua procedência para, ao final, declarar reformada a decisão que declarou vencedora do item **084 - DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA 250MCG - SPRAY ORAL** - do Edital a empresa **AR FIORENZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP.**, porquanto inobservadas às normas sanitárias vigentes.

II – DAS RAZÕES DE RECURSO:

A empresa vencedora do item nº 084 do Edital cotou o medicamento CLENIL HFA 250MCG – 200 doses, fabricado pelo Laboratório CHIESI FARMACÊUTICA SPA, cujo princípio ativo é BECLOMETASONA SPRAY ORAL 250MCG. Ocorre que o medicamento ofertado pela licitante consagrada vencedora é exclusivo do laboratório CHIESI FARMACÊUTICA SPA, isto é, trata-se de medicamento referência que somente este laboratório fabrica o produto.

Conforme verificado na carta em anexo emitida pelo Laboratório CHIESI, fabricante do medicamento **Clenil HFA 250MCG – 200 doses**, a licitante **AR FIOREZZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP**, não possui qualquer vínculo com o detentor deste registro, **e o próprio Laboratório menciona que não garante a origem do produto a ser entregue ao órgão por esta Distribuidora, nem tão pouco a disponibilidade do mesmo para atendimento do referido pregão, haja vista que a empresa não é credenciada do fabricante.**

A distribuição de produtos farmacêuticos tem diretrizes normativas elaboradas por entes da Administração Pública especialmente destinados à fiscalização e à regulação sanitária. Nesse contexto, como poderá a empresa **AR FIOREZZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP**, garantir a origem do medicamento **BECLOMETASONA SPRAY ORAL 250MCG**, sendo que a licitante não é credenciada pelo laboratório **CHIESI FARMACÊUTICA SPA**?

Ainda que o edital não disponha em suas cláusulas a exigência de carta de credenciamento do laboratório fabricante, há de se considerar que no caso em tela não pode o licitante abastecer os seus contratos realizando a compra do medicamento com outros distribuidores, isso é prática ilegal tal qual será evidenciada logo a seguir:

Conforme dispõe a Portaria SVS 802/1998 do Ministério da Saúde determina que as distribuidoras de medicamentos têm como dever adquirir os produtos diretamente dos detentores do registro dos produtos, ou seja, das indústrias fabricantes. Sendo assim, é expressamente proibido que atacadistas/ distribuidores se abasteçam através de outros atacadistas/ distribuidores. Isso significa que não é permitido aos distribuidores de medicamentos a aquisição de produtos diretamente de outras distribuidoras. Tal diretriz está corroborada no Art. 13, vejamos:

- Art. 13. As empresas autorizadas como distribuidoras tem o dever de:*
- I - somente distribuir produtos farmacêuticos legalmente registrados no País;*
 - II - abastecer-se exclusivamente em empresas titulares do registro dos produtos;*
 - III - fornecer produtos farmacêuticos apenas a empresas autorizadas/licenciadas a dispensar estes produtos no País;*

Em outras palavras, sendo os distribuidores meros comerciantes, tem-se claro que os mesmos não podem deter, nessa condição, a titularidade de registros de produtos farmacêuticos. Da mesma forma, por sua natureza atacadista, não detém a competência para dispensá-los ao consumo humano. A conclusão extraída desse sistema estruturado pela Portaria 802 **impede, portanto, que distribuidoras comercializem produtos farmacêuticos junto a outras distribuidoras.**

Consoante o que foi trazido até aqui, cumpre salientar que medicamento sujeito à proteção da Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279/96), sabe-se que o detentor da patente possui o direito de impedir terceiros de produzir, usar, colocar à venda, vender ou importar o

produto objeto do privilégio, sem o seu consentimento. Essa medida não objetiva outra coisa, a não ser garantir controle sobre a origem, movimentação e qualidade dos produtos.

Senão, vejamos:

Art. 42. A patente confere ao seu titular o direito de impedir terceiro, sem o seu consentimento, de produzir, usar, colocar à venda, vender ou importar com estes propósitos: (Grifo nosso)

I - produto objeto de patente;

II - processo ou produto obtido diretamente por processo patenteado.

§ 1º Ao titular da patente é assegurado ainda o direito de impedir que terceiros contribuam para que outros pratiquem os atos referidos neste artigo.

§ 2º Ocorrerá violação de direito da patente de processo, a que se refere o inciso II, quando o possuidor ou proprietário não comprovar, mediante determinação judicial específica, que o seu produto foi obtido por processo de fabricação diverso daquele protegido pela patente. (Grifo nosso).

Desse modo, o laboratório que possui o registro de medicamento patenteado na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), possui o direito de escolher – e credenciar as empresas que distribuirão seus produtos, sem que haja, com isso, violação ao preceito constitucional da isonomia ou indevida restrição do acesso às licitações públicas. Tal faculdade provém do título de privilégio que garante ao inventor o direito de impedir que terceiros vendam o produto patenteado sem o seu consentimento.

Insta salientar que os danos emergentes de uma eventual situação de fraude (fornecimento de medicamentos falsificados ou adulterados) ou mesmo de frustração na entrega dos medicamentos, no prazo e quantidade assinalados pela Administração Pública, podem acarretar prejuízos irreversíveis e à vida dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

Nesses termos, no tocante aos medicamentos patenteados, reitero que a licitante vencedora não é credenciada como distribuidora junto ao laboratório, bem como não tem como garantir a origem dos medicamentos junto ao detentor do registro do produto, portanto, deveras a administração assegurar a adjudicação do processo licitatório apenas aquelas empresas que efetivamente possam cumprir as obrigações indicadas no instrumento convocatório.

Deverá a Administração observar que nessas circunstâncias o barato acaba saindo mais caro. Além de colocar em risco a qualidade do produto – todos os controles de qualidade de estocagem e transporte se perdem – essa prática acaba bagunçando o cumprimento do contrato e, portanto, o fornecimento. Atrasos de entrega e inadimplementos contratuais são ainda mais expressivos nessas circunstâncias.

Reiteramos que tal inobservância por parte da empresa consagrada vencedora não se trata apenas de uma mera inconformidade das normas sanitárias vigentes, ou seja, a adjudicação à empresa AR FIOREZZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP, que cotou medicamento sem autorização do laboratório poderá trazer prejuízos à administração.

Tem-se, assim, mencionar que a Carta emitida pelo Laboratório Chiesi Farmacêutica SPA, relatando que a empresa **AR FIORENZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP** não é credenciada, constitui uma forma de limitar licitantes que ultrapassam os limites sem autorização do fornecedor causando prejuízos para administração.

Assim, ao declarar classificada a empresa que cotou um produto sem autorização do Laboratório detentor de registro restará prejudicado o processo licitatório, visto que colocará em risco a execução do contrato.

Roga-se atenção para um dos princípios que rege as licitações públicas, ou seja, o Princípio da Isonomia, que nada mais é do que selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, julgando-a e processando-a em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, moralidade, da igualdade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Ressaltamos que o Edital é o fundamento de validade dos atos praticados no decorrer do processo licitatório, no qual a Administração e os proponentes se encontram estritamente vinculados aos seus ditames. Significa dizer que o Edital não pode ser considerado um mero instrumento convocatório porquanto é também o disciplinador da licitação e nele estão contidas todas as regras que a regerão.

Portanto, os atos praticados em desconformidade com as normas sanitárias vigentes são passíveis de penalizações.

III – DO PEDIDO:

Com base em todo o exposto, requer-se o provimento do presente recurso administrativo, fins de que haja a reforma da decisão que declarou a empresa **AR FIORENZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP**, vencedora do item **084** do Edital, desclassificando-a, e classificando a empresa que atenda às normas sanitárias vigentes.

Nestes termos, pede deferimento.

Porto Alegre, 22 de Janeiro de 2018.



Licimed Distribuidora de Medicamentos, Correlatos e Produtos Médicos e Hospitalares Ltda.

Samuel da Silva Gomes
RG: 6096272809
CPF: 013.646.050-07
Procurador

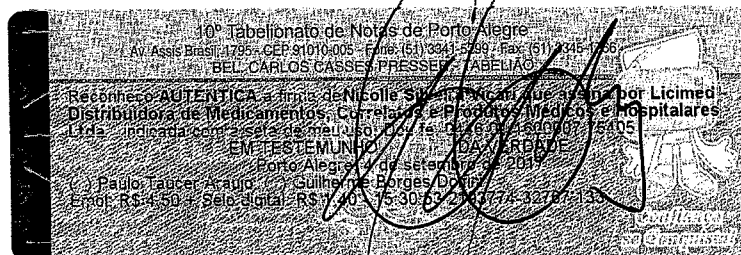
PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **LICIMED Distribuidora de Medicamentos, Correlatos e Produtos Médicos e Hospitalares Ltda.**, com sede na Av. das Indústrias, 275, conjunto 107, bairro Anchieta, em Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 04.071.245/0001-60, por suas representante(s) abaixo assinado(as), nomeia e constitui seu(sua) bastante procurador(a) **Sr(a). Samuel Da Silva Gomes, brasileiro, casado(a), maior, portador(a) da CI nº 6096272809 SJS/RS e CPF nº 013.646.050-07**, com o mesmo endereço profissional da outorgante, para o fim específico de representá-la em licitações promovidas por qualquer órgão da administração Pública, direta e indireta, Federal, Estadual e Municipal, Autarquias e Fundações; podendo receber editais, impugnar editais, assinar propostas, documentos, atas e contratos, apresentar e desistir de recurso, formular ofertas verbais e lances de preços verbais e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em licitação, inclusive substabelecendo os poderes a si outorgados, bem como ainda, assinar o respectivo contrato de fornecimento, e tudo o mais que for necessário para o bom, fiel e completo desempenho do presente mandato, o que poderá efetivamente fazer em relação aos procedimentos de apresentação, habilitação e classificação, pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data da outorga.

Porto Alegre, 04 de Setembro de 2017

04.071.245/0001-60
LICIMED
Dist. de Medicam. Correlatos
e Prod. Med. Hospitalares Ltda
Av. das Indústrias, 275 - Conj. 107
Anchieta - CEP 90200-290
PORTO ALEGRE - RS

Nicolle Silveira Vicari <<presser >>
Nicolle Silveira Vicari
RG: 7088148254 SJS/RS
CPF: 009.346.750-82
SÓCIA-DIRETORA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital* ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa LICIMED DIST. DE MED. CORRELATOS E PROD. MED. E HOSP LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa LICIMED DIST. DE MED. CORRELATOS E PROD. MED. E HOSP LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **05/09/2017 14:48:03 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa LICIMED DIST. DE MED. CORRELATOS E PROD. MED. E HOSP LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 811632

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **05/09/2018 14:44:58 (hora local)**.

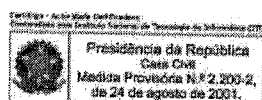
¹**Código de Autenticação Digital:** 35270509170841360224-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b6cb46e9be736d031d9162637930631e719fbb95e1cd2494d0a346ba2f26370deb87470782489389f344c4fa4ceb5260cd42b8d2620c0393b2a38f5cccbfb2531



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
SAMUEL DA SILVA GOMES

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
6096272809 SJB/II RS

CPF
013.646.050-07 DATA NASCIMENTO
04/01/1988

FILIAÇÃO
PEDRO BRANDINO NUNES GOMES
ROSANGELA DOS SANTOS SILVA

PERMISSÃO
 ACC CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
04218165861 VALIDADE
16/12/2019 HABILITAÇÃO
26/10/2007

OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CANOAS, RS DATA EMISSÃO
18/12/2014

ASSINATURA DO EMISSOR
45627543865
RS163309833

DECATO RS (RIO GRANDE DO SUL)

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1025686238

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1025686238

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.876-9
 Av. Presidente Epitácio Pessoa, 104 - Centro Dos BASTOS - CEP 88300-000 - Florianópolis - SC - Tel: (41) 3244-1404 - Fax: (41) 3244-1404

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.933/1994 e Art. 9º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 35270201181254280182-1; Data: 02/01/2018 12:58:17

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGF36843-XUO1
 Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Bel. Valber do Miranda Cavalcanti
 Titular

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
 E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **LICIMED DIST. DE MED. CORRELATOS E PROD. MED. E HOSP LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **LICIMED DIST. DE MED. CORRELATOS E PROD. MED. E HOSP LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **02/01/2018 13:34:33 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **LICIMED DIST. DE MED. CORRELATOS E PROD. MED. E HOSP LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 877879

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **02/01/2019 13:30:52 (hora local)**.

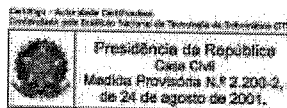
¹**Código de Autenticação Digital:** 35270201181254280182-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b238d0275a202e136b8b5ac3f1c96995971a8b6e3ef6d8c516295c78dfdf61359b87470782489389f344c4fa4ceb
 5260caf8c79b123dad3e20cb1016b4a612a4f



São Paulo, 22 de Janeiro de 2018.

Ao

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS

Ref.: Pregão Eletrônico nº 046/2017

Prezado Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitações,

Identificamos no processo licitatório em epígrafe a participação da empresa AR FIORENZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP e CNPJ 10.869.890/0001-26, não credenciada da CHIESI FARMACÊUTICA LTDA., Fabricante do Item 84 - BECLOMETASONA, DIPROPIONATO 250MCG no país, motivo pelo qual não podemos garantir a origem dos produtos a serem ofertados por tal empresa, nem tampouco a disponibilidade dos mesmos para atendimento do referido pregão.

Outrossim, destacamos que, conforme artigo 13 da Portaria 802/1998 do Ministério da Saúde, é proibido que atacadistas/distribuidores se abasteçam em outros atacadistas/distribuidores. Senão, vejamos:

Art. 13 As empresas autorizadas como distribuidoras tem o dever de:

I - somente distribuir produtos farmacêuticos legalmente registrados no País;

II - abastecer-se exclusivamente em empresas titulares do registro dos produtos;

III - fornecer produtos farmacêuticos apenas a empresas autorizadas/licenciadas a dispensar estes produtos no País;
(grifo nosso).

Atenciosamente.


Fernanda Carvalho Infante

Gerente Adm. de Vendas e Licitações

RG.: 28.465.601-x - CPF: 285.921.288-46

Tel: + 55 11 3095-2300



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **LICIMED DIST. DE MED. CORRELATOS E PROD. MED. E HOSP LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **LICIMED DIST. DE MED. CORRELATOS E PROD. MED. E HOSP LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **22/01/2018 12:52:07 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **LICIMED DIST. DE MED. CORRELATOS E PROD. MED. E HOSP LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 895102

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **22/01/2019 12:48:35 (hora local)**.

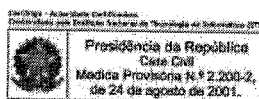
¹**Código de Autenticação Digital:** 35272201181241490013-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b0585e44b2f670591b1969c40929462f593ef46df20693f57946ef829073a3017b87470782489389f344c4fa4ceb5260c37c212ab0296aeb6935e77d01cdd5479



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

